



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328



## Projeto de Resolução Nº 7/2023

### "Altera a redação do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1 - O artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 200 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Tatuí e em seus respectivos incisos".***

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 18 dezembro de 2023.**

**João Éder Alves Miguel**  
Vereador



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328



## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí através deste projeto de resolução visa tão somente adequar as referências redacionais nela contidas.

Atualmente, o artigo 200 referência como sendo de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa os projetos de lei mencionados no § 1º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Contudo, o § 1º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município oferta a seguinte redação.

"Art. 24 - (...)

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias".

Na verdade é o artigo 34 da Lei Orgânica do Município e seus incisos que sinalizam os projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, conforme segue transcrição:

"Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita".

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 18 dezembro de 2023.**

**João Éder Alves Miguel**  
**Vereador**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MN3U1T48X46W410M>"?chave=MN3U1T48X46W410M, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MN3U-1T48-X46W-410M**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7467/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: MN3U-1T48-X46W-410M